## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2003 (apensado PL 4725/2004)

## EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o inciso I do Artigo 2º do Substitutivo apresentado juntamente com o Parecer pelo Relator designado.

## **JUSTIFICATIVA**

Impôe-se a supressão do inciso I do art. 2º do Substitutivo porque, se a motivação das proposições em exame é a eliminação da morosidade da prestação jurisdicional, não se justifica condicionar a instauração do processo de execução ao prévio protesto do título executivo, seja judicial ou extrajudicial.

Na verdade, tal procedimento, em vez de acelerar, vai acarretar a burocratização do exercício do direito de ação, punindo o credor.

Além disso, tal matéria não foi objeto de emenda no prazo regimental, e agora surge no Substitutivo do Relator simultaneamente com a extemporânea releitura da Lei que disciplina as atividades dos Protestadores de Títulos, a qual já se encontra sujeita à reexame, em decorrência de emenda supressiva também ora apresentada.

Brasília, de 2006.

DEP. VICENTE ARRUDA
PSDB/CE